



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 002/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Veto Integral nº 004/2025

Referente ao Autógrafo de Lei nº 069/2025

(Projeto de Lei Complementar nº 002/2025)

I – EMENTA

VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 069/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, QUE PRETENDE ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2022, PARA PERMITIR A CONCESSÃO PRECÁRIA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO COMPLEMENTAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO. ANÁLISE DA LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE DO VETO. VIOLAÇÃO À OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO (ARTS. 37, XXI, E 175 DA CF). DESCARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE EMERGENCIAL. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO (ART. 22, XXVII, DA CF). MANUTENÇÃO DO VET.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Veto Integral nº 004/2025, aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Autógrafo de Lei nº 069/2025, originado do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de autoria dos Vereadores Carlos Tatto e Márcia Almeida, com emenda modificativa do Vereador Maicon Siqueira.

O veto foi formalmente encaminhado a esta Casa Legislativa, acompanhado das respectivas razões, fundamentadas em parecer jurídico da Procuradoria do Município, que apontou a existência de vícios de inconstitucionalidade material e formal na proposição legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A matéria foi regularmente recebida pela Secretaria Legislativa e distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos regimentais.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

No caso em análise, o Parecer da Procuradoria Geral da Câmara Municipal examinou detidamente o veto apresentado pelo Executivo, concluindo que não há ilegalidade ou vício formal no ato de veto, ressaltando, ainda, que o Chefe do Poder Executivo detém discricionariedade constitucional para vetar proposições que entenda contrárias ao interesse público ou ao ordenamento jurídico, nos termos dos arts. 50 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

O referido parecer jurídico consignou, em síntese, que:

- a proposição legislativa afronta a regra constitucional da obrigatoriedade de licitação para delegação de serviços públicos;
- a autorização legislativa para sucessivas contratações emergenciais descaracteriza a excepcionalidade prevista na legislação federal;
- há respaldo jurídico para o veto, cabendo à Câmara Municipal, nos termos do art. 51, § 3º, da Lei Orgânica do Município, deliberar soberanamente sobre sua manutenção ou rejeição.

Diante disso, esta Comissão acompanha integralmente as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral da Câmara, adotando-o como razão de decidir, sem adentrar no exame de conveniência e oportunidade da matéria, que se insere no campo de deliberação política do Plenário.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

À vista do exposto, acompanhando integralmente o Parecer da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente à MANUTENÇÃO DO VETO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INTEGRAL Nº 004/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o ordenamento jurídico vigente.

Ressalta-se, por fim, que a decisão definitiva acerca do veto compete ao Plenário da Câmara Municipal, nos termos do art. 51, § 3º, da Lei Orgânica do Município, a quem cabe a apreciação soberana da matéria.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 05 de fevereiro de 2026.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator e opina pela MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL Nº 004/2025, encaminhando a matéria à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, para deliberação final.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 05 de fevereiro de 2026.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro